



EDITAL Nº 04/2026-PPGEL
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO INTERNA
PARA BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES

O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) torna público o Edital nº 04/2026-PPGEL, que disciplina a inscrição e a seleção interna de candidatos do Doutorado em Letras ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), com início das atividades no exterior previsto para setembro e outubro de 2027, em conformidade com o Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI e o Edital nº 22/2026–CAPES.

INFORMAÇÕES GERAIS

- A leitura integral deste Edital, do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI e do Edital nº 22/2026–CAPES é obrigatória, pois a seleção interna, a indicação institucional e a inscrição na CAPES observarão rigorosamente as normas e os procedimentos neles estabelecidos.
- A seleção interna no âmbito do PPGEL será conduzida pela Comissão de Seleção de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, constituída pela Portaria PPGEL-UFPI nº 07, de 22 de abril de 2026.
- A inscrição no sistema do PDSE/CAPES, após a seleção interna e a indicação pela UFPI, é de inteira responsabilidade do candidato.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) destina-se a fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, mediante a concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

2. Os discentes regularmente matriculados no Doutorado do PPGEL/UFPI poderão realizar parte do curso em instituição de ensino ou pesquisa no exterior, devendo retornar ao Brasil após a finalização da bolsa para a continuidade das atividades acadêmicas e a defesa da tese.

3. A seleção observará o alinhamento da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com as ações e estratégias de internacionalização da UFPI e do PPGEL.

4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais. O



candidato deverá declarar o recebimento de outras bolsas e, caso se verifique acúmulo na ocasião da aprovação, requerer a suspensão ou o cancelamento do benefício preexistente.

5. Os candidatos deverão observar as regras de acúmulo de bolsas constantes da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, ou de instrumentos legais que as substituam, bem como as demais normas aplicáveis ao PDSE.

II. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- a) mensalidade;
- b) auxílio deslocamento;
- c) auxílio instalação;
- d) auxílio seguro-saúde; e
- e) adicional localidade, quando for o caso.

2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

4. O bolsista que não adquirir seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

5. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para sua aquisição, o benefício deverá ser devolvido à CAPES, atualizado na forma da legislação aplicável.

6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 3 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e de suas alterações.

7. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional de dependente não serão pagos no âmbito deste Edital.

Observação: considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios de 2027 e posteriores ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da legislação aplicável.



III. DA QUANTIDADE E DA DURAÇÃO DA COTA DE BOLSA

1. O PPGEI dispõe de 1 (uma) cota de bolsa, nos termos do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI, em razão de possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de nota final. O primeiro colocado será indicado para a cota do PPGEI; os demais permanecerão classificados como suplentes, sem garantia de concessão de bolsa.

3. Bolsas não utilizadas poderão ser remanejadas pela PRPG entre Programas de Pós-Graduação da UFPI, observadas as normas institucionais e da CAPES.

4. A duração da bolsa será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses.

IV. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO PPGEI

1. Promover ampla divulgação do PDSE entre docentes e discentes e disponibilizar orientações para participação no processo de seleção interna.

2. Realizar a seleção interna, por meio da Comissão instituída pela Portaria PPGEI-UFPI nº 07/2026, respeitando as normas da CAPES e os prazos do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI.

3. Prever e processar a etapa de interposição de recurso administrativo relativa aos resultados da seleção interna.

4. Comunicar aos candidatos os resultados da seleção interna e encaminhar à PRPG a documentação dos selecionados, na forma e nos prazos institucionais.

5. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do bolsista no exterior.

6. Informar à CAPES, por intermédio das instâncias institucionais competentes, qualquer alteração dos dados do bolsista que possa interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

V. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

1. Acompanhar continuamente o bolsista, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

2. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3. Promover, em conjunto com o PPGEI, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior.

4. Informar ao PPGEI qualquer alteração dos dados do bolsista que possa interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.



VI. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando.
2. Pertencer a instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
3. Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio ao desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4

VII. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

1. Os requisitos para candidatura são obrigatórios, e o não cumprimento de qualquer deles implicará o indeferimento da candidatura.

2. Além das condições deste Edital, o candidato deverá atender integralmente ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES e ao Edital nº 22/2026–CAPES.

3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente; no caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
- b) não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- c) estar regularmente matriculado no curso de Doutorado do PPGEL/UFPI;
- d) não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o período de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização das atividades acadêmicas e a defesa da tese;
- e) ter integralizado número de créditos do doutorado compatível com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil após a realização das atividades no exterior;
- f) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, correspondente a 2 (dois) semestres letivos concluídos;
- g) apresentar declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme os Anexos II e III do Edital nº 22/2026–CAPES, respectivamente, ou, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme o Anexo IV do referido Edital; ficam dispensadas as declarações de fluência quando o país de destino for de língua portuguesa;
- h) possuir identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição



no sistema da CAPES;

i) não acumular bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais, observadas as regras de acúmulo previstas nas normas da CAPES;

j) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

k) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou com quaisquer órgãos da Administração Pública.

4. A candidatura deverá demonstrar qualificação para usufruir, no exterior, de oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da pesquisa de tese a ser defendida no Brasil.

VIII. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

1. As inscrições serão realizadas de 15 de julho a 12 de agosto de 2026, até as 23h59min, mediante envio da documentação para o e-mail cppgl.cchl@ufpi.edu.br, com o assunto “INSCRIÇÃO PDSE 2026 – NOME DO CANDIDATO”.

2. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da infraestrutura disponível na instituição de destino e cronograma de atividades, formalmente aprovado pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

b) Currículo Lattes atualizado;

c) histórico escolar do Doutorado no PPGE/UFPI, emitido pelo SIGAA;

d) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior; a carta deverá informar o prazo regulamentar do candidato para defesa da tese e declarar que os créditos já obtidos são compatíveis com a conclusão do curso em tempo hábil após o estágio;

e) declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês e o ano de início e de término do estágio, conforme o Anexo V do Edital nº 22/2026–CAPES;

f) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior, conforme o Anexo II do Edital nº 22/2026–CAPES;

g) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme o Anexo III do Edital nº 22/2026–CAPES;

h) currículo resumido do coorientador no exterior, que deverá demonstrar produção científica e/ou tecnológica compatível e, no mínimo, titulação de doutor; e

i) indicação do link do ORCID válido do candidato.

3. Em substituição aos documentos indicados nas alíneas “f” e “g”, o candidato poderá apresentar



comprovante de proficiência em língua estrangeira, nos termos do Anexo IV do Edital nº 22/2026 – CAPES.

4. Os documentos deverão ser enviados em arquivos PDF legíveis. Recomenda-se que cada arquivo tenha tamanho máximo de 5 MB, de modo a permitir o posterior encaminhamento institucional à PRPG.

5. Não será homologada inscrição com documentação obrigatória incompleta ou enviada após o prazo estabelecido no cronograma.

IX. DA COMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO

1. A seleção interna será realizada pela Comissão constituída pela Portaria PPGEL-UFPI nº 07, de 22 de abril de 2026, composta por:

- a) Diógenes Buenos Aires de Carvalho – presidente;
- b) Juscelino Francisco do Nascimento – membro docente;
- c) Israel Alves Corrêa Noletto – membro docente; e
- d) Mateus Vítor da Silva Lima – membro discente.

2. O processo institucional do PDSE compreende: I – seleção interna no PPGEL; II – inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade do candidato selecionado; III – homologação institucional pela PRPG; e IV – análise técnica da candidatura pela CAPES.

3. A seleção interna do PPGEL será realizada em duas etapas:

I – HABILITAÇÃO, de caráter eliminatório, destinada à verificação do atendimento aos requisitos e da adequação e integralidade da documentação exigida neste Edital;

II – ANÁLISE DE MÉRITO E CLASSIFICAÇÃO, de caráter classificatório, destinada à avaliação acadêmico-científica das candidaturas habilitadas.

4. Na análise de mérito, a Comissão atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
A	Qualificação do candidato, desempenho acadêmico e potencial científico, considerados o histórico do Doutorado e o Currículo Lattes.	30%
B	Pertinência do plano de pesquisa no exterior em relação ao projeto de tese, justificativa acadêmico-científica do estágio e exequibilidade do cronograma, incluindo o alinhamento às ações de internacionalização do PPGEL/UFPI.	40%
C	Adequação da instituição de destino, infraestrutura disponível e pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades propostas.	30%

5. A nota final será calculada pela fórmula: $NF = (A \times 0,30) + (B \times 0,40) + (C \times 0,30)$.

6. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

7. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior nota no



critério B; II – maior nota no critério A; III – maior nota no critério C; IV – persistindo o empate, sorteio público, com registro em ata.

8. A Comissão indicará, para cada candidato classificado, o período e o tempo previsto de bolsa, observados o plano de trabalho e os limites estabelecidos pela CAPES.

9. O resultado da seleção interna será submetido à homologação do Colegiado do PPGEI, com o devido registro em ata.

7

X. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

1. O resultado preliminar da seleção interna será publicado na página do PPGEI até 19 de agosto de 2026.

2. O candidato poderá interpor recurso administrativo nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, mediante envio de requerimento fundamentado e assinado para o e-mail cppgl.cchl@ufpi.edu.br, com o assunto “RECURSO PDSE 2026 – NOME DO CANDIDATO”.

3. Não será permitida, em sede de recurso, a inclusão de fatos ou documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4. A Comissão analisará os recursos e publicará o resultado final da seleção interna até 25 de agosto de 2026.

5. A publicação dos resultados na página do PPGEI constitui meio oficial de comunicação da seleção interna, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

XI. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO INTERNA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital nº 04/2026-PPGEI	15/07/2026
Inscrições no PPGEI	15/07 a 12/08/2026
Habilitação e análise de mérito pela Comissão	13 a 18/08/2026
Publicação do resultado preliminar do PPGEI	Até 19/08/2026
Interposição de recursos ao resultado preliminar do PPGEI	20 e 21/08/2026
Análise dos recursos e publicação do resultado final do PPGEI	24 e 25/08/2026
Homologação pelo Colegiado e encaminhamento da documentação à PRPG	26/08 a 09/09/2026
Inscrição no sistema da CAPES pelo candidato selecionado	01/10 a 03/11/2026, até as 17h
Início das atividades do bolsista no exterior	Setembro ou outubro de 2027

Parágrafo único. As demais etapas e prazos institucionais e da CAPES observarão integralmente os cronogramas do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI



e do Edital nº 22/2026–CAPES, inclusive eventuais retificações.

XII. DOS PROCEDIMENTOS POSTERIORES À SELEÇÃO INTERNA

1. O PPGEL encaminhará à PRPG, pelo e-mail editalinternopdse@gmail.com, a lista dos candidatos selecionados em ordem de classificação, a cópia da ata do Colegiado que homologou a seleção e a classificação, bem como a documentação dos selecionados, em formato PDF e com até 5 MB por documento, nos prazos do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI.

2. No ofício de encaminhamento, a Coordenação do PPGEL deverá explicitar o alinhamento do candidato selecionado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI, especialmente quanto à internacionalização, aos objetivos e às estratégias de utilização da bolsa e ao compartilhamento e à apropriação do conhecimento adquirido no exterior.

3. O PPGEL manterá sob sua guarda a ata do processo de seleção da candidatura, assinada pelo Coordenador do Programa, pelo prazo previsto em lei.

4. Após a aprovação na seleção interna e a indicação institucional, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição on-line no sistema da CAPES, em língua portuguesa (pt-BR), e enviar a documentação obrigatória do Edital nº 22/2026–CAPES.

5. Em qualquer hipótese de acúmulo permitido de bolsa não federal ou de atividade remunerada, o candidato deverá apresentar a anuência formal de seu orientador, utilizando o Anexo VI do Edital nº 22/2026–CAPES.

6. Caso seja estabelecida Convenção de Cotutela, deverá ser instaurado processo administrativo específico, com os documentos exigidos pela Assessoria Internacional da UFPI e pelas normas institucionais aplicáveis.

XIII. DOS COMPROMISSOS DO PPGEL

1. Propor, na condição de intermediário entre a UFPI e a instituição estrangeira, com o auxílio da Assessoria Internacional (ASSINTER) e o uso dos modelos por ela disponibilizados, a celebração de Acordo de Cooperação Internacional entre as instituições e, quando cabível, de Termo Aditivo específico que delimite o escopo da colaboração.

2. Oficializar, observadas a Resolução CEPEX/UFPI nº 658/2024, o Regimento do PPGEL e as demais normas aplicáveis, o vínculo de coorientação estabelecido entre o coorientador no exterior e o bolsista, mediante processo específico no Protocolo Geral da UFPI.

3. Convidar para compor a banca final de Defesa de Tese ao menos 1 (um) docente ou pesquisador de instituição estrangeira, seja da instituição do coorientador ou de outra instituição.

4. Promover a publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo ou outra produção bibliográfica decorrente de parte da pesquisa realizada durante o PDSE, em coautoria entre o discente, o orientador e o



coorientador no exterior, com menção explícita ao Programa PDSE/CAPES, no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data da ata de Defesa da Tese de Doutorado.

XIV. DA PROTEÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9

1. A UFPI e o PPGEI obrigam-se ao estrito cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. Os candidatos declaram ciência de que seus dados pessoais poderão ser compartilhados entre o PPGEI, a PRPG, a CAPES, as instituições de ensino e pesquisa no exterior vinculadas à execução da bolsa e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, nos limites necessários ao processo seletivo e à execução do PDSE.

3. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

4. A participação no processo seletivo implica ciência de que os dados pessoais fornecidos serão tratados e compartilhados para as finalidades descritas, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas deste Edital, do Edital nº 03/2026–PRPG/UFPI, do Edital nº 22/2026–CAPES e das demais normas aplicáveis ao PDSE.

2. Em caso de divergência entre este Edital e norma superveniente da CAPES ou da UFPI, prevalecerá a norma hierarquicamente superior e mais recente, devendo o PPGEI promover, quando necessário, a correspondente retificação.

3. Os casos omissos relacionados à seleção interna do PPGEI serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria PPGEI-UFPI nº 07/2026 e, quando necessário, pelo Colegiado do Programa; as matérias de competência institucional serão submetidas à PRPG.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de julho de 2026.

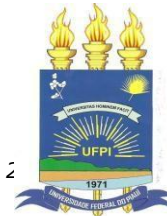
CARLOS ANDRÉ PINHEIRO

Coordenador do PPGEI
SIAPE 1626700
UFPI | CCHL | PPGEI



NOTA SOBRE OS MODELOS DE FLUÊNCIA E PROFICIÊNCIA

Os modelos e requisitos reproduzidos nas páginas seguintes correspondem aos anexos indicados no Edital nº 22/2026–CAPES. O candidato deverá conferir e utilizar a versão oficial vigente disponibilizada pela CAPES, especialmente os Anexos II, III, IV, V e VI.



ANEXO II (indicado no Edital 22/2026 CAPES/PDSE)

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do(a) estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o(a) mesmo(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) coorientando(a), em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

☐ Reuniões de trabalho referente à pesquisa entrevista

☐ Entrevista

☐ Outros contatos anteriores. Descreva _____

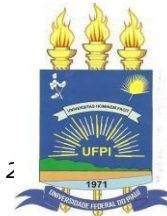
Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



ANEXO III (indicado no Edital 22/2026 CAPES/PDSE)

TIMBRE DA IES

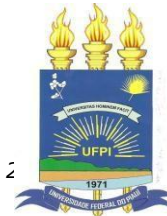
Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)



ANEXO IV (indicado no Edital 22/2026 CAPES/PDSE)



Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
 - I. Para a língua inglesa:
 - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
 - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
 - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
 - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
 - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
 - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF



através do sistema da CAPES e compartilhe o resultado diretamente da página do teste

Duolingo, seguindo os passos abaixo:

- g. 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
- h. 2 - Clique em "SEND RESULTS"
- i. 3 - Selecione o tipo de instituição
- j. 4 - Digite o nome "CAPES" e marque-o utilizando o checkbox
- k. 5 - Clique em "Send"
- l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

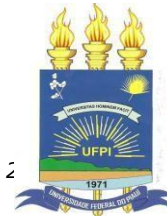
- a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (online-Spracheinstufungstest): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): mínimo de DSH1, sem prazo de validade

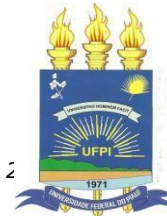
IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

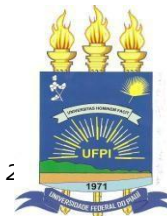


IV. Para a língua italiana:

- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
 - b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
 - c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
 4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
 5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
 6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
 7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
 8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.



9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela CAPES.



ANEXO V (indicado no Edital 22/2026 CAPES/PDSE)

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)

MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

DECLARAÇÃO

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____/____/____ Fim (Mês/Ano): ____/____/____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

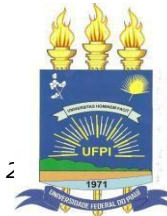
(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



ANEXO VI (indicado no Edital 22/2026 CAPES/PDSE)

MODELO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR PARA ACÚMULO DE BOLSA OU ATIVIDADE REMUNERADA (conforme Portaria CAPES nº 187/2023, art. 3º, § 4º)

Declaração de Anuência do Orientador

(para fins de acúmulo da bolsa PDSE com outra bolsa ou atividade remunerada)

Eu, _____,
(nome completo do orientador),

orientador(a) do(a) doutorando(a)

_____,
(nome completo do candidato), regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____, da

_____,

declaro, para os devidos fins, que **estou ciente e autorizo** o(a) referido(a) discente a acumular a bolsa de estudos no exterior concedida no âmbito do **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE**, da CAPES, com:

- () Outra bolsa **não** financiada com recursos públicos federais
- () Outra bolsa **federal, de modalidade diferente de doutorado sanduíche**
- () **Atividade remunerada** ou **outros rendimentos**

Declaro ainda que, ao autorizar este acúmulo, considero que tal situação **não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas** previstas no plano de estudos e no cronograma de atividades do doutorado sanduíche no exterior.

Estou ciente de que esta anuência atende ao disposto no **Art. 3º, § 4º da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023**.

Local e data: _____

Assinatura do orientador: _____